



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.558, de 20 de novembro de 2008.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga e dá outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando que, nos termos do procedimento nº 6127/2008, o Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga remeteu proposta de minuta de regimento interno do órgão, a qual foi acolhida pela unidade político-administrativa da Municipalidade que a assiste juridicamente;

Considerando que dia 20 de novembro é o Dia Municipal da Consciência Negra, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.665, de 20 de novembro de 2007, que é o mesmo diploma legal que instituiu o Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de se dispor sobre a disciplina interna do órgão em comento, inclusive por sua importância no contexto do Município,

Decreta:

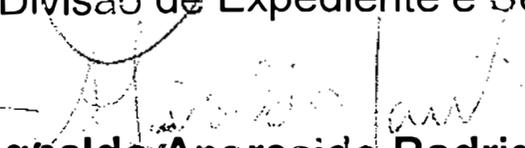
Art. 1º. Fica aprovado Regimento Interno do Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga, nos termos do anexo único que é parte integrante deste Decreto.

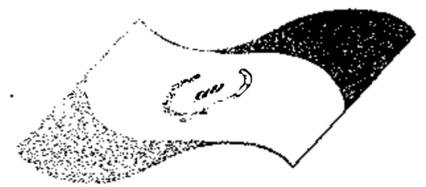
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de novembro de 2008.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal Resp.p/Divisão



REGIMENTO INTERNO

**DA COMPETÊNCIA E DA SEDE DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA**

Art. 1º. Compete ao Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga as atribuições constantes do art. 1º da Lei Municipal nº 3.665, de 20 de novembro de 2007, cujo caráter será deliberativo no que pertine à:

I - análise de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e político da comunidade negra e à oferta de contribuições para a sua melhoria.

II - proposição de diretrizes e adoção de medidas de implementação de políticas públicas voltadas à promoção e ao desenvolvimento da comunidade negra.

III - manifestação sobre projetos de lei e decretos relativos aos direitos à afirmação da comunidade negra.

IV - deliberação e oferta de subsídios com relação ao pleno desenvolvimento, afirmação e valorização da comunidade negra.

V - realização de campanhas de informação e divulgação de ações e iniciativas de combate ao racismo e à discriminação racial.

VI - fiscalização dos atos do poder público, no que se refira a iniciativas relacionadas à comunidade negra.

VII - manutenção de intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisas, estudos ou atividades voltadas à questão racial.

VIII - promoção de estudos e discussões sobre a inclusão de capítulo específico sobre a valorização e o desenvolvimento da comunidade negra na Lei Orgânica do Município.

IX - indicação de representantes do Conselho Social da Comunidade Negra em quaisquer órgãos ou fóruns que tenham por finalidade a discussão de políticas públicas e/ou de caráter geral.

X - elaboração de seu Regimento Interno, cuja alteração poderá ser promovida, mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por qualquer conselheiro, restando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta dos membros.

§ 1º. O Conselho poderá ser ainda, consultado sobre matéria diversa daquelas relacionadas no "caput" e incisos do presente artigo.

§ 2º. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata a Lei Municipal nº 3.665, de 20 de novembro de 2007, não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2. O Conselho Social da Comunidade Negra se reunirá em sua sede ou em local previamente estabelecido, no município de Taquaritinga.



Parágrafo único. O expediente administrativo do Conselho, atribuição da sua Comissão Executiva, composta na forma prevista no art. 20 deste Regulamento, dar-se-á nas dependências destinadas ao seu funcionamento.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

Art. 3º. Ao Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga, constituído conforme o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3.665, de 20 de novembro de 2007, cumprirá a representação das entidades Taquaritinguenses voltadas para a promoção, divulgação e defesa dos direitos da comunidade afro-descendente, competindo-lhe, ainda, a análise, avaliação e autorização para o ingresso de entidades que pleiteiem a participação, de forma efetiva, na luta pela promoção da igualdade racial.

Art. 4º. As sessões do Conselho que deliberarem sobre o ingresso de novas entidades analisarão a comprovação documentada de ações e iniciativas que demonstrem, de forma inequívoca, o engajamento da postulante na promoção, divulgação e defesa dos direitos e reivindicações da comunidade negra, ocorrendo a deliberação mediante apuração dos votos, devidamente fundamentados, dos Conselheiros titulares.

Parágrafo único. As deliberações que envolverem decisão sobre o ingresso de novas entidades para o Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta.

Art. 5º. Será formado o Conselho, com a composição prevista no art. 3ª da Lei Municipal nº 3.665, de 20 de novembro de 2007, por 09 (nove) Conselheiros Titulares.

Art. 6º. Compete às entidades representadas no Conselho a indicação de seus Conselheiros, na forma do referido art. 3º da Lei Municipal nº 3.665, de 20 de novembro de 2007.

§ 1º. O mandato de Conselheiro será sempre da entidade que fizer a indicação, ocorrendo a sua revogação nas hipóteses de:

- I - ausências não suplementadas e injustificadas.
- II - conduta incompatível com o exercício de função de relevante interesse público.
- III - contrariedade à orientação majoritariamente adotada pela entidade indicante.
- IV - impedimento ou ocorrência de evento que resulte na vacância da função.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

§ 2º. Na ocorrência de uma das hipóteses alinhadas no parágrafo anterior, deverá a entidade indicante apresentar novo membro para o preenchimento da função vaga.

Art. 7º. As entidades pleiteantes ao Conselho deverão atuar, regularmente, no município de Taquaritinga e seus atos constitutivos contemplarão, de modo expresso, iniciativas de afirmação da democracia racial ou de políticas públicas que impliquem promoção, divulgação e defesa da igualdade e do desenvolvimento social da comunidade Taquaritinguense.

DAS ATRIBUIÇÕES E DO MANDATO DE CONSELHEIRO.

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho Social da Comunidade Negra, além do disposto no art. 1º desse Regulamento:

I - participar de todas as reuniões convocadas ou indicadas pela Comissão Executiva do Conselho.

II - votar e ser votado para qualquer função de representação que lhe for confiada.

III - acompanhar as atividades, iniciativas e ações em curso na entidade que lhe patrocinou a indicação como Conselheiro.

Art. 9º. Poderá ser Conselheiro toda e qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, domiciliada na cidade de Taquaritinga, engajada nas lutas sociais e de promoção da igualdade racial.

Art. 10. O Conselheiro deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos 01 (uma) das Comissões Permanentes de Trabalho constituídas e em funcionamento no Conselho.

Art. 11. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, de qualquer atividade para a qual tenha sido regularmente convocado, perderá automaticamente o mandato.

Art. 12. Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida sua recondução.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO

Da Comissão Executiva e de suas Atribuições.....



Art. 13. A Comissão Executiva do Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga, terá a seguinte estrutura:

- I - o Presidente do Conselho.
- II - o Vice-Presidente.
- III - o Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra.
- IV - o Secretário Executivo.
- V - o Segundo Secretário.

Art. 14. Será exercida a representação do Conselho Social da Comunidade Negra pelo seu Presidente e a coordenação geral cumprirá à sua Comissão Executiva.

§ 1º. O Presidente, o Vice, bem como os demais integrantes da Comissão Executiva serão eleitos na forma prevista no art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 3.665, de 20 de novembro de 2007.

§ 2º. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário Executivo, cujo substituto será o seu Segundo Secretário.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, apresentando-se nas relações externas como Presidente do Conselho Social da Comunidade Negra de Taquaritinga.

II - velar pela fiel observância dos dispositivos de promoção da igualdade racial, pela relevância dos assuntos relacionados com a comunidade negra e pelo tratamento, com dignidade, dos Conselheiros e de todos os membros afro-descendentes da população de Taquaritinga.

III - convocar, presidir o Conselho, a sua Comissão Executiva e implementar as suas deliberações.

IV - zelar pelo bom andamento dos serviços e pela perfeita gestão dos bens e recursos sob a guarda ou responsabilidade do Conselho, de acordo com as determinações legais.

V - exercer o voto de qualidade nas discussões do Conselho e nos encaminhamentos da Comissão Executiva.

VI - promover diligências e requisitar informações indispensáveis aos fins colimados por este Regimento e na legislação de combate ao racismo e promoção da igualdade, junto a qualquer repartição pública.

VII - apresentar ao Conselho, na última sessão do ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício.

VIII - delegar atribuições de sua competência a qualquer dos membros da Comissão Executiva, conforme estruturada no art. 20 deste Regimento, e exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela Lei, pelo Regulamento.



Art. 16. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente.
- II - exercer as atribuições que por este lhe forem cometidas.
- III - superintender os serviços e tarefas que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente do Conselho.
- IV - participar das reuniões da Comissão Executiva do Conselho.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra, junto ao Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra:

- I - acompanhar o Presidente do Conselho nas ações e representações do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra perante a Administração Municipal.
- II - informar, detalhar e precisar as iniciativas da Administração Municipal, no que se refere aos assuntos pertinentes à comunidade negra de Taquaritinga.
- III - dar ciência ao Conselho quanto a agenda da Administração Pública Municipal nos eventos que envolvam os interesses da comunidade negra.
- IV - encaminhar, em conjunto com o Presidente do Conselho, as diretrizes do Conselho Social da Comunidade Negra no âmbito da Administração Municipal, ali encaminhando e implementando as medidas e providências indispensáveis à consecução dos objetivos colimados em lei, por este Regimento.
- V - participar das reuniões da Comissão Executiva do Conselho.

Art. 18. Será atribuído ao Secretário Executivo do Conselho:

- I - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva ou pela Presidência do Conselho.
- II - superintender os serviços de Secretaria, assinando a correspondência relativa ao expediente administrativo do Conselho.
- III - administrar e dirigir o expediente administrativo do Conselho, promovendo a convocação dos Conselheiros Titulares para as reuniões agendadas.
- IV - secretariar as sessões do Conselho e de sua Comissão Executiva, elaborando e fazendo leitura das suas respectivas atas, abrindo e encerrando cada sessão com a circulação de seu "Termo de Presença".
- V - determinar a organização e revisão anual do Cadastro Geral das Entidades componentes do Conselho.
- VI - participar das reuniões da Comissão Executiva do Conselho.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário:

- I - auxiliar o Secretário Executivo na consecução das atribuições elencadas nos incisos I a V do art. anterior, bem como as tarefas que lhe forem por este delegadas; substituindo-o nos seus impedimentos.
- II - participar das reuniões da Comissão Executiva do Conselho.



DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões do Conselho Social da Comunidade Negra são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos Conselheiros presentes, sobre os assuntos constantes da pauta, devendo a palavra ser solicitada junto à coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. A Plenária do Conselho poderá deliberar por conceder direito de voz para convidados e outros presentes, mediante votação específica no curso da reunião instalada.

Art. 21. O Conselho de Desenvolvimento Social da Comunidade Negra reunir-se-á, ordinariamente, de 05 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, nas últimas quintas-feiras do mês, preferencialmente em sua sede, sendo-lhe, todavia, facultado, em razão de motivos relevantes, reunirem-se em local previamente divulgado, tudo conforme previsto no art. 2º do presente Regimento.

§ 1º. Coincidindo a quinta-feira do mês com feriado ou dia sem expediente regular, a reunião será automaticamente transferida para a quinta-feira subsequente, salvo se a urgência ou transcendência do assunto justificar a convocação de reunião extraordinária.

§ 2º. Havendo necessidade, em caso de urgência ou acúmulo de serviços, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre respeitada a antecedência mínima de 03 (três) dias, promovendo-se a comunicação de cada Conselheiro e, restando recomendável e viável, dando-se publicidade do evento através da imprensa local, oficial ou de livre circulação.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante proposta de convocação assinada por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 4º. As convocações deverão conter data, horário, local e pauta principal da reunião.

Art. 22. O número legal para instalação das sessões do Conselho, leitura e aprovação da ata e validade das deliberações será de 1/3 (um terço) dos membros, titulares investidos no mandato.

§ 1º. A apreciação de qualquer outra matéria de competência do Conselho se dará por deliberação aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º. Cumprirá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, nas votações em que se fizer necessário o desempate.

Art. 23. À mesa coordenadora dos trabalhos compete garantir o registro em ata das intervenções, requerimentos, discussões, conclusões e encaminhamentos adotados nas reuniões do Conselho Social da Comunidade Negra.

Art. 24. A mesa coordenadora determinará a duração da reunião e de cada ponto de pauta, bem como o tempo máximo de cada intervenção.



Art. 25. As Comissões Permanentes de Trabalho serão em número de 05 (cinco), assim denominadas:

- I - Direitos Humanos, Sociais e da Cidadania.
- II - Saúde.
- III - Educação.
- IV - Cultura, Esporte e Turismo.
- V - Assuntos Religiosos.

Parágrafo único. As Comissões serão constituídas por 05 (cinco) Conselheiros e regidas na forma deste regimento.

Art. 26. A Comissão Executiva aprovará a constituição de Comissões Temporárias de Trabalho, quando necessárias, na forma das Comissões Permanentes com as atribuições previstas nos atos de criação.

Art. 27. Às Comissões Permanentes e Temporárias de Trabalho, em razão de sua matéria de competência, cumpre:

I - promover discussões e apresentar conclusões que subsidiem a tomada de decisão por parte do Conselho, sendo autônomas na condução dos trabalhos até que concluído e submetido à executiva.

II - requerer aos órgãos da Administração direta ou indireta e do Poder Legislativo, informações sobre assuntos pertinentes à suas esferas de competência.

III - implementar o Serviço SOS Discriminação, no que pertine às questões de natureza racial de sobre assuntos pertinentes à suas esferas de competência.

IV - receber petições, reclamações ou denúncias da comunidade ou de pessoas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas ou privadas, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento.

V - analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem as deliberações do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As notificações, comunicações e intimações expedidas pelo Conselho Social da Comunidade Negra, por sua Comissão Executiva ou por seu Secretário Executivo, no exercício de suas atribuições de condução do expediente administrativo, serão feitas através de portador ou de registro postal com protocolo ou aviso de recebimento.

§ 1º. O endereçamento dar-se-á para o último domicílio constante dos arquivos da Secretaria Executiva do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

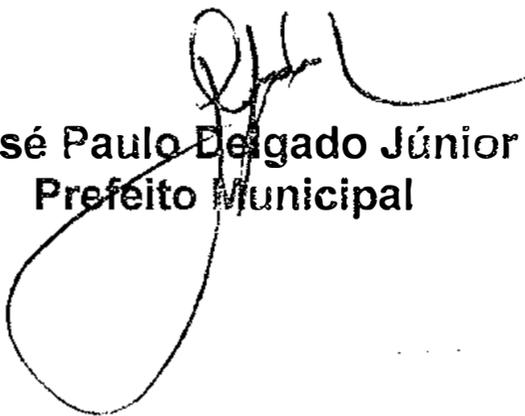
§ 2º. As entidades inscritas e com registro no Conselho cumpre comunicar, expressa e imediatamente, a mudança de endereço, sob pena de não surtir efeito na invocação desse fato para eximirem-se do cumprimento de obrigação prevista em lei ou neste Regimento.

§ 3º. Notificações, intimações, convocações, Comunicações e ofícios, salvo prova em contrário, serão tidos como efetuados ou entregues, conforme o caso:

- a) com o recebido, quando a providência ocorrer por diligência pessoal de funcionários ou prepostos do Conselho ou da Administração Municipal;
- b) com a devolução do aviso de recebimento postal;

Art. 29. As dúvidas e omissões oriundas do presente Regimento serão encaminhadas pela Comissão Executiva do Conselho Social da Comunidade Negra que submeterá proposta de resolução à Plenária, ressalvada, se necessária, a convocação de reunião extraordinária, na forma prevista no § 2º, art. 28, deste Regimento.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de novembro de 2008.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal